

DECRETO Nº 3.000, DE 11 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.359, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/321265,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 126/2023, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 126/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local convectiva-chuvas intensas-1.3.2.1.4, conforme portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - que altera a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.; e Dec. Estadual 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre se Localiza-se a uma latitude 02º00'28" sul e longitude 54º04'09" oeste, possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, e em apenas duas horas choveu 60 milímetros, com isso causando grande danos e prejuízos as famílias, principalmente na Zona Urbana e Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Surubeju, Portelinha e Curimatã, na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 01, Setor 03, Setor 13, Setor 15, Serra Azul, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, Chibe, Igarapé das Pedras, Cumaru, Nova Floresta e Barro Vermelho. E na PA 255, as comunidades mais afetadas foram: Miri, Aldesa, Curral Grande, Jaquara, Cerquinha e a região do sítio Diogo.

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 15 km e 500 metros de vias públicas danificadas e Totalizando uma estimativa de 1.917 (um mil novecentas e dezessete) famílias, total de afetados no município é de 6.901 (seis mil novecentas e uma) pessoas.

III – Que o parecer 04/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL II, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504803-13214-20230314 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de março de 2023.



MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal